



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2010

Data: 29 de setembro de 2010.

Origem: Poder Executivo.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 021/2008,
QUE INSTITUI O ZONEAMENTO ECOLÓGICO
ECONÔMICO MUNICIPAL – ZEEM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 021/2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º A área terrestre do município de Itapoá fica subdividida, conforme mapa de Zoneamento Ecológico Municipal (Anexo I), nas seguintes *macrozonas urbanas e rurais*:

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “a” e “b”, do inciso “IV”, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 021/2008.

Art. 3º Ficam acrescidos os incisos “VI”, “VII” e “VIII”, ao art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 021/2008, com as seguintes redações:

VI. Zona Portuária;

VII. Zona Retroportuária e Industrial;

VIII. Eixos Estruturantes:

a) Eixo Estruturante 01;

b) Eixo Estruturante 02;

c) Eixo Estruturante 03.

Art. 4º Ficam acrescidos os incisos “VI”, “VII” e “VIII”, ao art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 021/2008, com as seguintes redações:

VI. Zona Portuária (ZP): Zona que apresenta os ecossistemas primitivos em diversos estágios de conservação ou completamente degradados com uso determinados para atividades portuárias;

VII. Zona Retroportuária e Industrial (ZRI): Zona que apresenta os ecossistemas primitivos em estágios diversos de conservação ou completamente degradados com uso determinados para atividades retroportuárias e industriais;

VIII. Eixo Estruturante (EE): Faixa marginal da Estrada que liga a Vila da Glória a Zona Retroportuária e industrial e da Rodovia SC - 415, apresenta os ecossistemas primitivos em diversos estágios de conservação ou completamente degradados onde será possibilitada a implantação de atividades relacionadas aos serviços de armazenamento e movimentação de cargas e mercadorias; a dinamização industrial e serviços de apoio ao transporte de carga.

Art. 5º Ficam acrescidos os anexos indicados: Anexo II-F – Zona Portuária – ZP; Anexo II-G – Zona Retroportuária e Industrial – ZRI; Anexo II-H – Eixo Estruturante – EE; e alterados os anexos indicados: Anexo II-E – Zona de Uso Especial – ZUE e Anexo III - Mapas do Zoneamento Ecológico Econômico Municipal, da Lei Complementar Municipal nº 021/2008, que passarão a vigorar com a redação dos respectivos anexos que acompanham esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 06 de dezembro de 2010.

MESA DIRETORA

Joarez Antonio Santin
Presidente

Daniel Silvano Weber
Vice-Presidente

Marcelo Antonio Tessaro
Primeiro Secretário

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izaque Goes
Presidente

José Maria Caldeira
Vice-Presidente

Jeferson Rubens Garcia
Membro

ANEXO II-E - ZONA DE USO ESPECIAL - ZUE

CARACTERIZAÇÃO: Zona que apresenta os ecossistemas primitivos em estágios diversos de conservação ou completamente degradados, e, que estão submetidos a normas específicas de manejo, uso e ocupação. São todas as áreas definidas como de uso especial no mapa do ZEEM integrante desta Lei.

ENQUADRAMENTO	LEGISLAÇÃO	USOS	OCUPAÇÃO DO SOLO
A) Portuária (13) (Modificado pela Emenda Modificativa n°. 01/2010 ao PLC 04/2010)	(15) Lei Municipal 139/96 (declara área de vocação portuária, e dá outras providências)	Regulamentado pelo Plano Diretor	Regulamentado pelo Plano Diretor
B) Retro-portuária e industrial (13) (16) (Modificado pela Emenda Modificativa n°. 01/2010 ao PLC 04/2010)	(16) Lei 6803/80 (Zoneamento Industrial)	Equivalente a ZR mais a regulamentação do Plano Diretor	Equivalente a ZR mais a regulamentação do Plano Diretor
C) Interesse Social (13) (14)		Regulamentado pelo Plano Diretor	Regulamentado pelo Plano Diretor
D) Urbana (13)		Regulamentado pelo Plano Diretor	Regulamentado pelo Plano Diretor
E) Turismo náutico (15)		Regulamentado pelo Plano Diretor	Regulamentado pelo Plano Diretor
F) Ecoturismo do Sai (17)	(17) Lei 9985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC)	O uso atual é equivalente a Zona de Uso Rural. Caso criada unidade de conservação entre os Rios Saí Mirim e Saí Guaçu, esta área no plano de manejo poderá ser destinada a implantação de empreendimento turístico, desde que o mesmo gere renda para manutenção	Equivalente a ZR, caso criada a UC a ocupação passará a ser definida através de plano de manejo aprovado.
G) Unidades de conservação (17)		Definido através de plano de manejo aprovado	Definido através de plano de manejo aprovado.

ANEXO II-F - ZONA PORTUÁRIA (ZP)

CARACTERIZAÇÃO: Zona que apresenta os ecossistemas primitivos em estágios diversos de conservação ou completamente degradados, e, que estão submetidos a normas específicas de manejo, uso e ocupação.

ENQUADRAMENTO	LEGISLAÇÃO	USOS	OCUPAÇÃO DO SOLO
Atividades portuárias. - a área está definida no mapa do ZEEM integrante desta Lei.(8)	Lei Complementar Municipal nº 021/2008 (Zoneamento Ecológico Econômico) e Lei Municipal nº 204/2008 (Lei de do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano)	Portuário	Regulamentado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo

ANEXO II-G - ZONA RETROPORTUÁRIA E INDUSTRIAL(ZRI)

CARACTERIZAÇÃO: Zona que apresenta os ecossistemas primitivos em estágios diversos de conservação ou completamente degradados, e, que estão submetidos a normas específicas de manejo, uso e ocupação.

ENQUADRAMENTO	LEGISLAÇÃO	USOS	OCUPAÇÃO DO SOLO
Atividades Retroportuárias e Industriais. - a área está definida no mapa do ZEEM integrante desta Lei.(8)	Lei Complementar Municipal nº 021/2008 (Zoneamento Ecológico Econômico) e Lei Municipal nº 204/2008 (Lei de do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano)	Atividades relacionadas aos serviços portuários tais como depósitos de containers, pátios alfandegados, armazéns, escritórios e indústrias de pequeno, médio e grande potencial poluidor, conforme classificação das resoluções do Conselho Estadual de Meio-Ambiente.	Regulamentado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo

ANEXO II-H - Eixo Estruturante - EE

CARACTERIZAÇÃO: Faixa marginal da Estrada que liga a Vila da Glória a Zona Retro-portuária e industrial e da Rodovia SC-415, apresenta os ecossistemas primitivos em diversos estágios de conservação ou completamente degradados onde será possibilitada a implantação de atividades relacionadas aos serviços de armazenamento e movimentação de cargas e mercadorias; a dinamização industrial e serviços de apoio ao transporte de carga. O Eixo Estruturante é dividido em 03 (três) tipologias submetidos a normas específicas de uso e ocupação. São todas as áreas definidas como de uso especial no mapa do ZEEM integrante desta Lei.

ENQUADRAMENTO	LEGISLAÇÃO	USOS	OCUPAÇÃO DO SOLO
A) Eixo Estruturante 01: Compreende as áreas localizadas à distância de 1.000 (mil) metros lineares à margem direita e de 300 (trezentos) metros lineares à margem esquerda da Estrada que dá acesso à Vila da Glória do trecho localizado entre a Zona Retro-portuária e Industrial e a divisa entre o município de Itapoá com São Francisco do Sul e no sentido Itapoá a São Francisco do Sul;	(16) Lei 6803/80 (Zoneamento Industrial)	Atividades relacionadas aos serviços de armazenamento e movimentação de cargas e mercadorias; Indústrias de pequeno potencial poluidor, conforme classificação das resoluções do Conselho Estadual de Meio-Ambiente; e casa de culto.	Taxa construtiva de ocupação máxima = 60% Coeficiente de aproveitamento = 1 Área mínima do terreno = 2.000m ² Testada mínima = 20 m Número Máximo de pavimentos = 3 Recuo Frontal = 10 Recuo Lateral = 5 Taxa de Permeabilidade = 15%
B) Eixo Estruturante 02: Compreende as áreas localizadas à distância de 1.000 (mil) metros lineares das margens direita e esquerda da Rodovia SC-415 do trecho localizado entre a Zona Retro-portuária e Industrial e o rio Saí Mirim;	(16) Lei 6803/80 (Zoneamento Industrial)	Atividades relacionadas aos serviços de armazenamento e movimentação de cargas e mercadorias; Indústrias de pequeno potencial poluidor, conforme classificação das resoluções do Conselho Estadual de Meio-Ambiente; e casa de culto.	Taxa construtiva de ocupação máxima = 60% Coeficiente de aproveitamento = 1 Área mínima do terreno = 2.000m ² Testada mínima = 20 m Número Máximo de pavimentos = 3 Recuo Frontal = 10 Recuo Lateral = 5 Taxa de Permeabilidade = 15%
C) Eixo Estruturante 03: Compreende as áreas localizadas à distância de 1.000 (mil) metros lineares das margens direita e esquerda da Rodovia SC -415 do trecho localizado entre o rio Saí Mirim e a divisa entre o município de Itapoá com Garuva.		Atividades relacionadas ao apoio do transporte de carga como: postos de combustíveis, estacionamentos de caminhões, borracharias, mecânicas, serviços de hospedagem e alimentações	Taxa construtiva de ocupação máxima = 60% Coeficiente de aproveitamento = 1 Área mínima do terreno = 2.000m ² Testada mínima = 20 m Número Máximo de pavimentos = 3 Recuo Frontal = 10 Recuo Lateral = 5 Taxa de Permeabilidade = 15%